



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

Palácio Amaro Cavalcanti – Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – CEP 59.324-000

CNPJ (MF) 08096604/0001-95 – Telefax: (84) 423 2220 – E-mail: pmjardimdepiranhas@itans.com.br

LEI Nº 552/2003, de 01 de julho de 2003.

Atualiza as tabelas de vencimentos da Lei nº 518/2001 de 03 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS - RN, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ré-alinhados os valores das tabelas de vencimentos I, II e III, constantes nos Anexo 1 e Anexo 3, da Lei Municipal nº 518/2001, de 03 de dezembro de 2001, conforme as planilhas em anexos, Anexo 1 (tabelas I e II) e anexo 3 (tabela III) que ficam como parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica acrescido ao texto da Lei nº 518/2001, autorizada a remuneração dos Artigos, o seguinte dispositivo:

“O cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola Municipal deve ser, preferencialmente, exercido por profissional do quadro permanente com graduação em qualquer curso de licenciatura ou bacharelado com habilitação para o Magistério”.

§ 1º - Não havendo no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, profissional que atenda aos requisitos de qualificação e confiança, a Administração Municipal poderá nomear pessoa estranha a edilidade para o cargo de Diretor de Escola, desde que se apresente portador de título de graduação em qualquer curso que habilite para o Magistério.

§ 2º - Sendo do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal, o ocupante do cargo de Direção de Escola Municipal, fará opção pelo vencimento que lhe provir, sem prejuízo dos demais benefícios do FUNDEF.

§ 3º - Não haverá, sem nenhuma hipótese, direito a incorporação da gratificação da função aos vencimentos do cargo efetivo.

§ 4º - Quando se tratar de ocupante sem vínculo efetivo com o Magistério, os vencimentos serão pagos em função do cargo de provimento em comissão, consignada à remuneração estabelecida na atualização do Anexo 3 – Tabela III, desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar a Lei Municipal nº 518/2001, e publicá-la nos Quadros de Avisos da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 1º de junho de 2003.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas – RN, 01 de julho de 2003.



GALVÃO
Prefeito Municipal

ANEXO 1 25%

QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PARTE PERMANENTE TABELA I – PROFESSORES - ESTATUTÁRIOS

CACARGO	NÍVEL	HABILITAÇÃO	ESTÁGIO PROBATORIO	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV	REF. V
Professor	A	Ms e Dr	448,16	461,61	475,46	489,73	504,41	519,55
Professor	B	Lic. Plena	389,71	401,40	413,45	425,85	438,63	451,78
Professor	C	Magistério- 4 anos	338,88	349,05	359,52	370,30	381,41	392,85
Professor	D	Magistério- 3 anos	294,69	303,53	312,63	322,01	331,66	341,61

QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PARTE PERMANENTE TABELA II – ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO – ESTATUTÁRIOS

CARGO	NÍVEL	HABILITAÇÃO	ESTÁGIO PROBATORIO	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV	REF. V
Especialista	A	Ms e Dr	448,16	461,61	475,46	489,73	504,41	519,55
Especialista	B	Lic. Plena	389,71	401,40	413,45	425,85	438,63	451,78

Observação: A diferença de um nível para outro é de 15% (quinze por cento).

A diferença de uma referência para outra é de 3% (três por cento).

QUADRO DE GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO

TIPO DE ESCOLA	DIRETOR	VICE DIRETOR
Escola de maior porte A partir de 700 alunos	R\$ 600,00	R\$ 245,00
Escola de médio porte Entre 351 a 700 alunos	R\$ 308,00	R\$ 196,25
Escola de menor porte Até 350 alunos	R\$ 280,00	-----





Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

Palácio Amaro Cavalcanti – Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – CEP 59.324-000 – Tel: (84) 423 2220
CNPJ (MF) 08096604/0001-95 – E-mail : pmjardimdepiranhas@itans.com.br

ATO DE PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RN,
no uso de suas atribuições legais, por este instrumento, promulga a Lei nº
552/2003, a fim de que surtam seus jurídicos e necessários efeitos.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas – RN, 01 de julho de 2003.



GALBETE MATA

Prefeito Municipal